



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**PROCESSO Nº: 23086.001782/2024-82**

**ASSUNTO: Consulta Jurídica - Suspensão de Expediente**

**OBSERVAÇÕES:**

DIAMANTINA/MG, 05 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Wilson de Araujo, Chefe de Gabinete Eventual**, em 05/02/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1325957** e o código CRC **67754175**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba,  
Diamantina/MG - CEP 39100-000



**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23086.001782/2024-82 SEI nº 1325957

## [Solicitação faz] Calendário Administrativo 2024 - Feriado Carnaval

Externa



**Sabrina Moreira Gomes da Costa**

sex., 2 de fev., 16:27 (há 3 dias)



para CONSU, Paulo, Karine, Diretoria, Áthila, 11.1, Wederson, Paulo, 21.2, Instituto, 09.6, Emilia, Geraldo, Jairo, João, Jader, Marcos, 15.1, Thiago, Pró-Reitoria, Janir, Vice, Roqueline, Thiago, 31.1, 21.1, Direção, 03.1, 04.1, 12.1, 1

Prezados Conselheiros do Consu, boa tarde!

- Considerando os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade;
- Considerando a prerrogativa da autonomia didático-científica e administrativa outorgada às Universidades pelo art. 207 da Constituição Federal de 1988;
- Considerando o artigo 12, inciso XI, do Estatuto da UFVJM: "*Art. 12. Compete ao Consu: [...] XI - deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial do funcionamento de qualquer órgão da UFVJM.*"
- Considerando o Processo SEI 23086.017363/2023-81, que consta o Despacho nº 1321038, de 30/01/2024, encaminhando a proposta de calendário administrativo 2024 da UFVJM para apreciação do Conselho Universitário;
- Considerando que a UFVJM está em recesso acadêmico;
- Considerando a iminência do feriado nacional de Carnaval;
- Considerando que não há previsão de reuniões ordinárias do Consu neste mês.

**Venho, através deste, solicitar ao Sr. Heron Bonadiman, Presidente do Consu, que o assunto seja pautado em reunião extraordinária ainda na próxima semana.**

E ainda, **dirijo-me aos colegas conselheiros** que considerem a competência do Consu ([art.12, inciso XI, do Estatuto](#)) para **incluir no referido calendário a suspensão do expediente administrativo nos órgãos da UFVJM em (respeitando as atividades essenciais):**

- 09/02/2024 - sexta-feira anterior ao feriado (a partir de 12h);
- 14/02/2024 - quarta-feira de cinzas (o dia todo).

Reforço que, a exemplo de Diamantina, a partir de sexta já fica complicado o trânsito e o tráfego dos ônibus coletivos; situação que se repete na quarta.

At,

Adm. Sabrina Costa

Representante TAs CONSU

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.001782/2024-82

Interessado: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Diamantina, 05 de fevereiro de 2024

### Assunto: Consulta Jurídica - Suspensão de Expediente

Prezada Senhora,

Tendo em vista o e-mail elaborado pela Conselheira Sabrina Moreira Gomes da Costa (SEI nº 1325959), de ordem do senhor Reitor, encaminho o processo em epígrafe para que esta pró-reitoria formule uma consulta nos termos da solicitação.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SERGIO WILSON DE ARAUJO  
Chefe de Gabinete Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Wilson de Araujo, Chefe de Gabinete Eventual**, em 05/02/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1325961** e o código CRC **9FED0D1D**.



**Ministério da Educação**  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO Nº 40/2024/PROGEP

Diamantina, 05 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor  
HERON LAIBER BONADIMAN  
Reitor  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Diamantina/MG

**Assunto: Consulta Jurídica - Competências Legais e Recesso administrativo.**

Senhor Reitor,

1. Solicitamos que seja encaminhada consulta à Procuradoria Federal junto à UFVJM para análise e emissão de parecer sobre os fatos e dúvidas expostos abaixo:

**RELATO DOS FATOS:**

2. No dia 23 de janeiro de 2024 foi encaminhada ao Presidente do Conselho Universitário, Minuta de Resolução ( ) para aprovação do Calendário Administrativo 2024 da UFVJM, bem como, a referida Exposição de Motivos ( ). No entanto, a representante dos técnicos administrativos no CONSU, Sabrina Moreira Gomes da Costa, dirigiu-se aos Conselheiros para incluírem no referido Calendário Administrativo a suspensão do expediente administrativo nos órgãos da UFVJM em (respeitando as atividades essenciais), nos dias 09/02/2024 - (sexta-feira) anterior ao feriado (a partir de 12h) e 14/02/2024 - quarta-feira de cinzas (o dia todo), em consonância com o inciso XI do artigo 12, do Estatuto da UFVJM, a saber:

Art. 12. Compete ao Consu:

(...)

XI - deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial do funcionamento de qualquer órgão da UFVJM.

3. A citada conselheira motivou a sua solicitação nas seguintes considerações:

Considerando os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade;

Considerando a prerrogativa da autonomia didático-científica e administrativa outorgada às Universidades pelo art. 207 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 12, inciso XI, do Estatuto da UFVJM: “Art. 12. Compete ao Consu: [...] XI - deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial do funcionamento de qualquer órgão da UFVJM.”

Considerando o Processo SEI 23086.017363/2023-81, que consta o Despacho nº 1321038, de 30/01/2024, encaminhando a proposta de calendário administrativo 2024 da UFVJM para apreciação do Conselho Universitário;

Considerando que a UFVJM está em recesso acadêmico;

Considerando a iminência do feriado nacional de Carnaval;

Considerando que não há previsão de reuniões ordinárias do Consu neste mês.

Reforço que, a exemplo de Diamantina, a partir de sexta já fica complicado o trânsito e o tráfego dos ônibus coletivos; situação que se repete na quarta.

**QUESITO DA CONSULTA:**

4. Frente a todo o exposto, solicitamos manifestação sobre a possibilidade do Conselho Universitário suspender o expediente da UFVJM em conformidade com o inciso XI do artigo 12, do Estatuto da UFVJM, diante das motivações acima citadas.

Respeitosamente,

MARINA FERREIRA DA COSTA

**Pró-reitora de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Marina Ferreira da Costa, Pro-Reitor(a)**, em 05/02/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1326117** e o código CRC **C1D289F9**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.001782/2024-82

SEI nº 1326117

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.001782/2024-82

Interessado: Procuradoria Geral Federal

Diamantina, 05 de fevereiro de 2024

### Assunto: Consulta Jurídica - Suspensão de Expediente

Prezado Senhor,

Tendo em vista o Ofício 40 (SEI nº 1326117), encaminho o processo em epígrafe para realização de consulta jurídica.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

HERON LAIBER BONADIMAN

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 05/02/2024, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1326206** e o código CRC **B1830500**.

Referência: Processo nº 23086.001782/2024-82

SEI nº 1326206



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI  
RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

**PARECER n. 00019/2024/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU**

**NUP: 23086.001782/2024-82**

**INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**

**ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

EMENTA: MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFVJM. DATAS DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS. COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL CENTRAL. ART. 12, INC. XI, DO ESTATUTO DA UFVJM. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. NÃO HÁ FALTA DE NORMA. APLICAÇÃO DA PORTARIA MGI Nº 8.617, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023. RECOMENDAÇÃO.

**MAGNÍFICO SENHOR REITOR**

**I - RELATÓRIO**

1. Em análise o manifestação sobre a possibilidade do Conselho Universitário suspender o expediente da UFVJM em conformidade com o inciso XI do artigo 12, do Estatuto da UFVJM.
2. Cabe a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria-Geral Federal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade do ato administrativo, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico administrativa, ou econômico-financeira, à luz do que dispõe o art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/1993.
3. Dispensa-se Relatório pelo princípio da Celeridade.

**II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.
5. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, à quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**III – OUTROS ASPECTOS PROCESSUAIS**

7. Os autos chegaram à Procuradoria Federal em 06/02/2024, com pedido de urgência na apreciação.
8. Por sua vez, objeto da análise tem pertinência com as atribuições da Procuradoria Federal junto à UFVJM, órgão da Advocacia-Geral da União que presta consultoria e assessoramento jurídico a esta IFES, motivo pelo qual passaremos à fundamentação do presente Parecer.

#### **IV – FUNDAMENTAÇÃO**

9. Antes de entrar ao mérito a ser analisado, há de se verificar preliminarmente o arcabouço jurídico pertinente:

### **CF/88**

#### **CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO**

(...)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

#### **Lei 9.394/96**

(...)

Art. 53. **No exercício de sua autonomia**, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino; [\(Regulamento\)](#)

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 54. As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal. [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#)

**§ 1º No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:**

**I - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;**

II - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

III - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;

**IV - elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;**

**V - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;**

VI - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

**VII - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.**

(...)

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

#### **Lei 11.173/05**

Art. 3º A UFVJM, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, **organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos da lei, de seu Estatuto, de seu Regimento Geral e das normas legais pertinentes.**

(...)

Art. 7º **A administração superior da UFVJM será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário**, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

#### **Estatuto da UFVJM**

##### **TÍTULO II**

##### **DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 7º A UFVJM estrutura-se da seguinte forma:

I- Administração universitária:

- a) Órgãos de Deliberação Superior;
- b) Conselho de Curadores;
- c) Conselho de Integração Comunitária;
- d) Reitoria;
- e) Órgão Consultivo.

II- Unidade Acadêmica:

- a) Congregação;
- b) Diretoria;
- c) Colegiados de cursos;
- d) Órgãos Complementares.

III- Órgãos suplementares

Art. 12. Compete ao Consu:

I - propor e aprovar modificações neste Estatuto, submetendo-o à apreciação do Conselho Nacional de Educação, nos termos da Lei;

II- elaborar, aprovar e alterar o Regimento Geral da UFVJM;

III- elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como resoluções específicas de sua competência;

IV- homologar os regimentos internos do Consepe, da Reitoria, do Conselho de Curadores e das Congregações;

V- aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

(...)

VII- propor a política de pessoal, para encaminhamento aos órgãos competentes;

VIII- aprovar os orçamentos plurianual e anual da UFVJM, baseando-se em parecer do Conselho de Curadores;

IX- aprovar a forma de ingresso e o processo de seleção de candidatos aos cursos de graduação, estabelecidos pelo Consepe, respeitada a legislação vigente;

X- autorizar o funcionamento e a extinção de cursos de graduação e de pós-graduação e outros cursos que conduzam a diploma, mediante parecer do Consepe;

**XI- deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial do funcionamento de qualquer órgão da UFVJM;**

## **SEÇÃO I**

### **DO REITOR**

#### **Art. 24. Ao Reitor compete:**

I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM;

II- representar a UFVJM em juízo e fora deste;

**III- administrar, superintender e coordenar as atividades da Instituição;**

(...)

**XV- desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.**

PORTARIA MGI Nº 8.617, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

**II - 12 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);**

**III - 13 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);**

**IV - 14 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);**

V - 29 de março, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VIII - 30 de maio, Corpus Christi (ponto facultativo);

IX - 31 de maio (ponto facultativo);

X - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

XI - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

- XII - 28 de outubro, Dia do Servidor Público federal (ponto facultativo);
- XIII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XIV - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XV - 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);
- XVI - 24 de dezembro, Véspera do Natal (ponto facultativo após as 14 horas);
- XVII - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional).
- XVIII - 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo (ponto facultativo após as 14 horas);

Art. 2º Os feriados em comemoração à data magna do Estado, fixada em lei estadual, e os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, declarados em lei municipal, serão observados pelas repartições da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.

Paragrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos feriados religiosos, declarados em lei municipal, que não poderão exceder a quatro, incluída a Sexta-Feira da Paixão.

10. Ressalta-se que na **NOTA JURÍDICA n. 00003/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU** do NUP: **23086.012513/2021-07**, **PARECER n. 00050/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU** do NUP: **23086.005062/2022-24**, esta Procuradoria manifestou pontuando sobre atos de gestão do Reitor em detrimento ao CONSU.

11. O princípio da especialidade, ou seja, lei ou regra especial, distinção importante a ser feita entre a aplicação dos três critérios é a seguinte: no confronto entre uma **lei geral** e uma **lei especial**, **prevalece a lei especial**, sem necessidade de se declarar a invalidade da **lei geral**.

12. No caso em tela há também que observar a **hierarquia das normas**, no direito comum, **segue um critério rígido de escalonamento das normas**, onde os diplomas normativos estão colocados em um sistema que, tem na sua base a norma mais inferior e no seu ápice a norma mais superior.

13. Feitas as considerações acima pontuados os regramentos que até o presente em vigor, no que tange as disciplinar as datas de feriados e pontos facultativos para a Administração Pública Federal seja ela direta ou indireta, cabe ao órgão central que atualmente está delegado ao Ministério da Gestão e de Inovação.

14. As datas estabelecidas na PORTARIA MGI Nº 8.617, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, são de caráter obrigatório devendo ser observada pela Administração Pública Federal. A interpretação que se deve ter do Art. 12, inciso XI, do Estatuto da UFVJM é quando houver ausência de norma federal disciplinando poderia este ser aplicado ou se fosse delegado as Instituições Federais de Ensino estabelecer suas datas de feriados e pontos facultativos.

15. Ressalta-se que o **TCU no TC 033.051/2017-8**, responsabilizou membros de órgãos deliberativos da Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, por terem exercidos atos de gestão.

16. No PARECER n. 00015/2021/NCOR/DEPCONSUS/PGF/AGU, a Procuradoria Geral Federal em núcleo consultivo também se manifestou sobre os limites do gestor e dos órgãos colegiados das Agências Reguladoras.

*"No mérito, com fundamento nos argumentos acima trazidos, conclui-se que as autarquias federais qualificadas como agências reguladoras são administradas por seus respectivos órgãos colegiados máximos (conselhos diretores ou diretorias colegiadas). Aos presidentes, diretores presidentes e diretores-gerais cabe a representação das respectivas autarquias, bem como a competência para a prática de atos administrativos concretos necessários ao comando hierárquico de seus servidores e à ordenação dos trabalhos do próprio órgão colegiado."*

## VI – CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, passo a **OPINAR**:

a) As datas previstas na PORTARIA MGI Nº 8.617, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, devem ser seguidas pelo calendário administrativo, **tendo em vista ser matéria de competência do Poder Executivo**.

18. **Recomenda-se** caso haja apreciação da matéria pelo CONSU que seja feita votação nominal e individualizada.

À consideração do Consulente.

Diamantina, 06 de fevereiro de 2024.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)  
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO  
PROCURADOR FEDERAL  
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086001782202482 e da chave de acesso 6326e385



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1401963985 e chave de acesso 6326e385 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-02-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.001782/2024-82

Interessado: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, Reitoria, Gabinete da Reitoria

Diamantina/MG, 7 de fevereiro de 2024.

Ao Reitor da UFVJM e Pró-Reitora de Gestão de Pessoas,

Diante pedido de consulta jurídica ao órgão de consultivo desta UFVJM, acerca da competência do Conselho Universitário (CONSU) deliberar a suspensão de expediente com fulcro no inciso XI do art. 12 do Estatuto da UFVJM, tem-se a seguinte conclusão, levando em consideração os princípios da especialidade e da hierarquia das normas, fundamentados no Parecer nº 00019/2024/PF-UFVJM/PGF/AGU (1327981), *ipsis litteris*: "(...) **As datas previstas na PORTARIA MGI Nº 8.617, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, devem ser seguidas pelo calendário administrativo, tendo em vista ser matéria de competência do Poder Executivo. Recomenda-se caso haja apreciação da matéria pelo CONSU que seja feita votação nominal e individualizada**". (grifei e negritei)

À consideração de Vossa Magnificência, e ciência da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas (consulente), bem como dos Conselheiros do CONSU.

Warlisson Warlei Silva Nogueira  
Assistente em Administração/UFVJM  
Siape 2156262



Documento assinado eletronicamente por **Wárlisson Warlei Silva Nogueira, Assistente em Administração**, em 07/02/2024, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1327993** e o código CRC **A86C4E89**.